Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **3000168-48.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Exceção de Incompetência - Sustação de Protesto**Excipiente: **Coopernorpi Cooperativa Agrícola do Norte Pioneiro**

Excepto: Fiação Rossignolo Ltda

Proc. 71/13-1

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

Decidindo este incidente de exceção de incompetência, deduzido por COOPERNORPI COPERATIVA AGRÍCULOA DO NORTE PIONEIRO, nos autos da ação declaratória de nulidade de título de crédito com pedido de antecipação de tutela (sustação de protesto) que lhe é movida por FIAÇÃO ROSSIGNOLO LTDA., observo que a exceção de incompetência relativa, por força de lei, deve ser deduzida no prazo de contestação.

Compulsando-se os autos em apenso, verifica-se que a contestação deduzida pela excipiente a fls. 142/152, foi declarada intempestiva pela decisão de fls. 218 daqueles autos.

De fato, o Aviso de Recebimento da carta expedida para citação da co-ré Coopernorpi, foi juntado aos autos em 17 de julho de 2013, uma quarta –feira, dia em que houve expediente forense normal e se encerrou no dia de agosto de 2013, uma quinta feira, dia em que também houve expediente forense normal.

A contestação de fls.142/152 foi protocolada em 06/09/2013, quando há muito havia se escoado o prazo para contestação.

A alegada falha na atualização do andamento processual junto ao Sítio do Egrégio Tribunal de Justiça, não se configura causa passível de justificar a intempestividade da contestação.

Com efeito, dúvida não há de que a consulta junto ao Sítio do Egrégio Tribunal de Justiça auxilia o trabalho do advogado.

Entretanto, as informações dele constantes não podem ser consideradas, por total ausência de legislação que assim as regulamente, como intimações para os atos processuais.

De fato, ao receber a citação, a co-ré deveria ter diligenciado para que a contestação fosse protocolada no prazo de 15 dias.

Como não o fez, assumiu o risco de sua conduta.

Isto posto e não tendo a excipiente observ o prazo previsto em lei, não conheço desta exceção, posto que manifestamente intempestiva.

Prossiga-se nos autos principais.

Intime-se e Cumpra-se.

SÃO CARLOS, 23 de junho de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO

JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA